



RESOLUÇÃO COHIS Nº 01/2011

Regulamenta as providências a serem realizadas no caso de trabalhos fraudulentos do curso de História.

Colegiado do Curso de História delibera que:

1. Toda avaliação formal entregue pelo aluno ao professor constitui-se como atividade escolar formal e documento acadêmico, reconhecido como tal pelo Colegiado do curso de história;
2. A simples entrega da avaliação feita pelo aluno atesta a autoria deste em relação ao trabalho realizado;
3. Constitui-se fraude toda espécie de cópia, falsificação, plágio, do todo ou de parte da avaliação entregue, independente da fonte, realizada como ato de má-fé, com o intuito de ludibriar outrem, cabendo ao COHIS arbitrar nos casos pertinentes;
4. As medidas administrativas e penalidades disciplinares estão previstas na resolução CUNI nº 586, art. 5º, inciso V e XIII, art. 17º e art. 19º;
5. O Colegiado recomenda aos professores que todo ato fraudulento comprovado como tal seja imediatamente reportado a esta instância e que acarrete na reprovação do aluno na disciplina em que tal ato ocorreu, independente do fato de haver ou não outras avaliações previstas ao longo do curso.
6. Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Luiz Estevam de Oliveira Fernandes
Presidente do COHIS
ICHS/UFOP